

01-0357/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0357/1997 DE 1997

SS-143,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0357/1997 DE 29/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS EM FRENTE DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:33:41

00000036256-56



ELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 20/01/2009

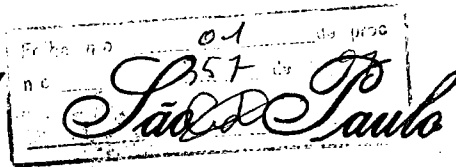
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de

132



Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0357/1997

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente das Escolas Públicas e Particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRAB, TRAFEGO E ATIV. ECON.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FISCALIDADE E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica implantado o Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente das Escolas Públicas e Particulares localizadas no Município de São Paulo.

ART. 2º - O Sistema mencionado nesta Lei, consistirá em uma única fila formada por cones plásticos removíveis em frente às escolas públicas e particulares, nos horários de entrada e saída dos estudantes.

Parágrafo único - A formação da fila de embarque e desembarque deverá ser organizada 30 (trinta) minutos antes do horário de entrada e de saída dos estudantes.

ART. 3º - O Sistema estabelecido nesta Lei, será coordenado e administrado em conjunto pelo CET - Companhia de Engenharia de Tráfego - e pelas Diretorias das escolas públicas ou particulares através de pessoal devidamente treinado e capacitado para exercer os dispositivos desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
29 ABR 1997

C2		PAULO	
Cadastrado em 2.0.3		Cadastrado em 2.0.3	
n.º 4		n.º 4	
109/05 97		109/05 97	
		C#	
		Cadastrado sob	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 de 02
nº 357 de 1992

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1992

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo vem vivendo um verdadeiro caos no trânsito, principalmente durante o ano letivo das escolas, sendo que os piores pontos de congestionamento acontecem em regiões próximas as escolas.

Não basta apenas a aplicação de multas para solucionar o problema de estacionamento em filas duplas ou nas calçadas, existe a necessidade de idéias diferentes para tentar melhorar o trânsito nas imediações de escolas.

Tal iniciativa transformou-se na propositura em tela, com a intervenção do Legislativo buscando alternativas viáveis para solucionar o problema aqui enfocado. Importante salientar ainda, que a matéria do referido Projeto de Lei encontra respaldo jurídico localizado no artigo 13 incisos I e XVI da Lei Orgânica do Município.

Deste modo por tratar-se de matéria de grande envergadura social, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/97 às _____ hs.

À Nobre Vereador
para relatar.

MARIA HELENA DILIO BOTIMA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 05 de 1997

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 05-09-97

(a) M



16 - PAR
16-0922/1997

PUBLIQUE-SE EM

02/09/1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0357/97

Folha Nº 05 do proc.
No 357 de 1997
O fun. nº 10 M

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa implantar o Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente das escolas públicas e particulares localizadas no Município.

Segundo a propositura, o Sistema consistirá em uma fila formada por cones plásticos removíveis em frente às escolas públicas e particulares nos horários de entrada e saída dos estudantes; a fila de embarque e desembarque deverá ser organizada 30 (trinta) minutos antes dos horários de entrada e saída; o sistema será administrado e coordenado, em conjunto pela CET - Companhia de Engenharia de Tráfego e pelas diretorias das escolas, através de pessoal devidamente treinado e capacitado.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

No entanto, o art. 32 do projeto deve ser suprimido uma vez que atribui funções à Companhia de Engenharia de Tráfego, matéria que é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, conforme o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0357/97.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente das escolas públicas e particulares, localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente das escolas públicas e particulares.

17 - RELCOM
17-0431/1997



Folha No.	06	do proc.
Nº	357	de 19 97
O funcionário	MA	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 22 - O sistema ora criado consistirá em uma fila formada por cones plásticos removíveis em frente às escolas públicas e particulares, nos horários de entrada e saída dos estudantes.

Parágrafo único - A fila referida no "caput" deste artigo deverá ser organizada 30 (trinta) minutos antes dos horários de entrada e saída dos estudantes.

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

[Handwritten signatures and initials]

Sali Luba

A Diretoria de
Administração Pública
Em 05/09/97
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 5/9/97 as 17:00h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Tomás Paiva
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública
08/09/97.

Quirino
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE. Juntado nesta data para informação rubricado sob documento	
folha n.º 07	18/9/97
MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER Secretária	



Folha n.º 07 do proc

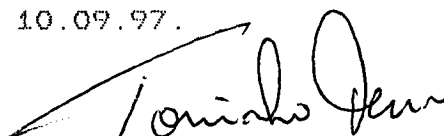
n.º 357 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 357/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da D. Comissão de Administração Pública, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de ser oficiado ao Senhor Chefe do Executivo para que nos informe sobre a viabilidade da propositura.

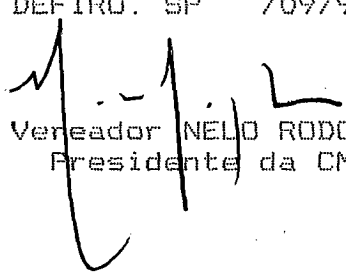
Sala da Comissão de Administração Pública,
10.09.97.


Vereador TONINHO PAIVA
Relator

DEFIRO. SP 11.09.97


Vereador GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP /09/97


Vereador NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

A LEG. 3

Em. 18/09/97

MARIZILDA DO PRADO FERREIRA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/09/97

14:15h *[assinatura]*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

18/09/97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

18/9/97

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data
documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* n.o 88/10
Em 126/9/97



Câmara Municipal de São Paulo

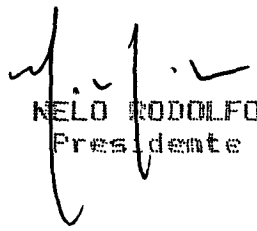
São Paulo, 22 de setembro de 1997.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0649/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 357/97 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a implantação do Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente das Escolas Públicas e Particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 357/97 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão solicitante de fl. nº 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 22 de setembro

Folha nº 05	do proc.
nº 357	de 1997
0	de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 649/97 , de
22.09.97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 357/97 , de autoria do Ver. Wadlih Mutran.

Anexo: Cópias xerográficas do PL 357/97 de fls.1/2 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

RECEBI EM
23/09/97

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620 0141.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 357 de 1997-20, 9 37 (a)

À Deuta Comissão de
Administração Pública
Em, 26/9/97
p/ MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/9/97 as 15:20 h.
MARIZILDA DO PRADO REUTZINGER
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar. Regimentalmente até 1 /
ala da Comissão de Administração Pública

SEM FEITO

Presidente

SE GUE..... juntado..... nesta data, 11/11/97..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº 11, 12, 13, 14, 15 e 16.....

Em 11.11.97.....

(a)..... MARIZILDA DO PRADO FFUTZNREUTER.....

Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

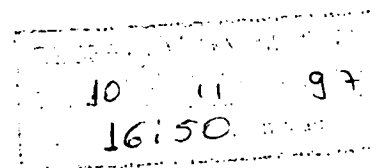
São Paulo, 10 de novembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

225/97

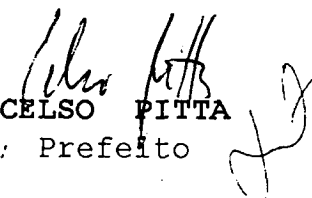
15 - DOCREC
15-0253/1997



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
: Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

10 / 11 / 94

18:00

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30 / 11 / 94

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Legislação
Em 11/11/94 às 12:00h.

SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/11/94 às 14:00h.

MARIZELDA LO FORTES PFUTZNER
Secretária



Folha n.º	12	do proc.
n.º	357	de 19 97

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 357/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0649/97, REME
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 225/97.

Papel para informação rubricado como folha N.º 09 do

1997-0.201.436-0 N.º 1

12.09.97
Data

Assinatura de Santos
REG. 187.112
OAG III

Ref: Proc. 1997-0.201.436-0

Projeto de Lei 01-0357/97 do Vereador Wadih Mutran

CET - Senhor Presidente

1. A Assessoria Técnico-Legislativa SGM/ATL, solicita pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 01-0357/97, que "Dispõe sobre a implantação de Embarque e Desembarque de alunos em frente das escolas Públicas e Particulares localizadas no Município de São Paulo".

2. De acordo com a Lei Federal nº 5.108/66, artigo 14, inciso VI (Código Nacional de Trânsito) e Decreto Federal nº 62.127/68, artigo 37, conforme as conveniências de cada local, a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via, pode determinar restrições de uso da via ou parte dela, mediante a fixação de horários e períodos destinados ao embarque e desembarque de passageiros e ao estacionamento.

3. O DSV é o órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, que em conjunto com a CET vem adotando uma série de medidas junto às escolas de modo a garantir a segurança dos escolares e seus responsáveis, bem como dos demais pedestres e diminuir os transtornos causados ao trânsito em geral, nos horários de entrada/saída dos escolares.

4. A análise de engenharia de tráfego envolve estudos não somente referente à porta de entrada e saída da escola, como também toda a área de entorno e do próprio pólo gerador.

5. Entre as várias medidas utilizadas pela engenharia de tráfego destacamos:

Medidas referentes à sinalização:

- criação de área de estacionamento por 15 minutos, áreas de embarque e desembarque, proibição de estacionamento e parada principalmente quando a escola dispõe de espaço interno, regulamentação para estacionamento de veículo de transporte escolar, etc.

- alteração de circulação da via, colocação de faixas de pedestres e/ou travessias semaforizadas em locais seguros, implantação de lombadas, gradis em pontos estratégicos, etc.

Papel para informação rubricado como folha Nº 10 do

PROC. Nº 1997-0-204736-0

17/10/97
Data

Assinatura
REG. 197/97
OAG 111

Medidas junto às escolas:

- escalonamento dos horários de entrada e saída dos escolares.
- fixação de portões diferenciados para entrada e saída.
- mudança de portões de entrada/saída para vias com menor volume de tráfego, criação de baias internas, etc.

Medidas Operacionais:

- implantação de canalizações para embarque e desembarque de escolares nos horários de entrada e saída.
- colocação de agentes para disciplinar o trânsito em geral, nos locais mais problemáticos.
- obstrução de parte do leito carroçável com cones e fitas, visando ampliar a calçada e diminuir aglomerações que se formam junto aos portões de saída, principalmente nas escolas localizadas em bairros mais afastados em que a maioria dos deslocamentos é feito a pé.

Medidas Educacionais:

- gestões junto às escolas, treinando e orientando pessoas para auxílio da travessia, bem como dos escolares para comportamento adequado no trânsito.

6. A aplicação do presente Projeto de Lei na forma proposta é inviável, pois não se aplica em todas as escolas, mas sim em situações muito específicas e, já é empregado na maioria das escolas onde este órgão entende ser viável.

7. Pelo exposto, somos contrários à aprovação do presente Projeto de Lei.

17 de outubro de 1997


Maria da Penha Pereira Nobre
Assessora Técnica da Presidência

Papel para informação rubricado como folha Nº 11 do

PROCESSO Nº 1997-0201-4136-0

21/10/97
Data

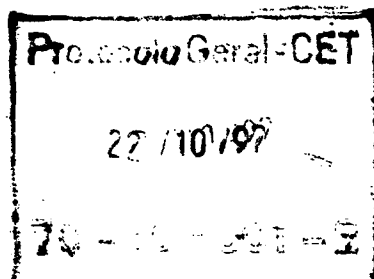
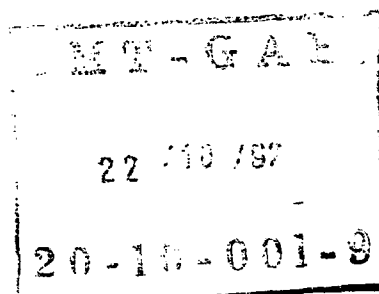
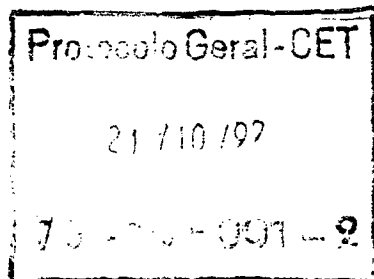
LARISSA CUNHA
Assessoria de Engenharia
Assinatura 0-4

SMT - Senhor Chefe de Gabinete

Restituímos o presente processo com o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Presidência que endossamos.

17 de outubro de 1997


Nelson I. Maluf El-Hage
Presidente



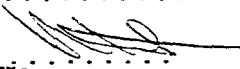


URGENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	do proc.
n.º	357	de 19.97

Folha de informação nº 2

d. no. em 28/10/97 (a) 
MARCELO ADORNO FIORI
Estagiário - Reg. CET 014380.
SMT. 001

Do Processo nº 1997-0.201.436-0

Int.: SGM-ATL

Ass.: Projeto de Lei 01-0357/97

Inf. nº 1937/97

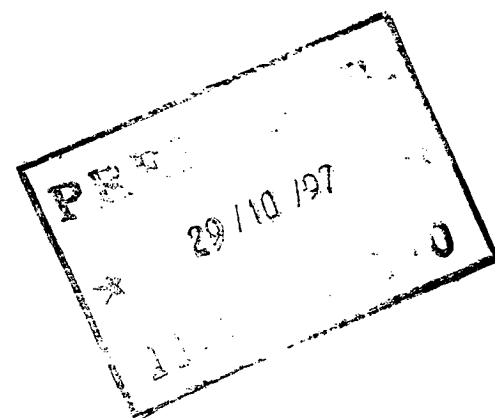
SGM/ATL
Srª Assessora

Restituímos o presente, com as
informações prestadas pela Companhia de Engenharia de
Tráfego - CET, às fls. 09/11.

27/10/97

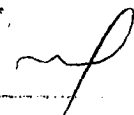

ALOÍSIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/mms



CAMARA MUNICIPAL DE ...

SEQUE, juntado nesta data para fins de ...

folha n.º 17 e 18 / 19/11/97 



16-1411/1997

Folha n.º	17	do proc.
n.º	357	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 357/97

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 357/97 visa implantar o Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente das escolas públicas e particulares localizadas no município.

Mencionado Sistema consistirá em uma única fila formada por cones plásticos removíveis em frente às escolas, nos horários de entrada e saída dos estudantes.

Estabelece também que esse Sistema será coordenado e administrado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET em conjunto com as Diretorias das escolas, através de pessoal devidamente treinado e capacitado para essa finalidade.

Segundo o I. Autor, a cidade vive um verdadeiro caos no trânsito, notadamente durante o período do ano letivo, sendo certo também que os piores pontos de congestionamento acontecem em regiões próximas às escolas.

Muito embora reconheçamos os propósitos meritórios que nortearam a presente iniciativa, não concordamos com a sua aprovação pelos motivos que passamos a expor.

Foram solicitadas informações ao Executivo, cujas respostas encontram-se acostadas às fls. 11/16 destes autos. Assim, de acordo com o parecer técnico elaborado pela CET, uma série de medidas junto às escolas vem sendo adotadas de modo a garantir a segurança dos escolares e seus responsáveis, bem como dos demais pedestres, procurando diminuir os transtornos causados ao trânsito em geral nos horários de entrada e saída dos escolares. Afirmam, ainda, que a análise de engenharia de tráfego envolve estudos não somente referente à porta de entrada e saída da escola, como também toda a área de entorno e do próprio pólo gerador.

As principais medidas já implantadas pela CET e referentes à sinalização são as seguintes:

- criação de área de estacionamento por 15 minutos, áreas de embarque e desembarque, proibição de estacionamento e parada principalmente quando a escola dispõe de espaço interno, regulamentação para estacionamento de transporte escolar, etc.; e
- alteração de circulação da via, colocação de faixas de pedestres e/ou travessias semaforizadas em locais seguros, implantação de lombadas, gradis em pontos estratégicos, etc.

Quanto às medidas também efetivadas junto às escolas, pela CET, temos o escalonamento dos horários de entrada e saída dos escolares; a fixação de portões diferenciados para entrada e saída; e a mudança de

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

^a The number of subjects who were included in each group was 10.



Câmara Municipal de São Paulo

portões de entrada/saída para vias com menor volume de tráfego, criação de baías internas; etc.

Como medidas operacionais, a CET destaca a implantação de canalizações para embarque e desembarque de escolares nos horários de entrada e saída; a colocação de agentes para disciplinar o trânsito em geral, nos locais mais problemáticos; e a obstrução de parte do leito carroçável com cones e fitas, visando ampliar a calçada e diminuir aglomerações que se formam junto aos portões de saída, principalmente nas escolas localizadas em bairros mais afastados em que a maioria dos deslocamento é feito a pé.

Em relação às medidas educacionais, ressaltam as gestões junto às escolas, treinando e orientando pessoas para auxílio da travessia, bem como dos escolares para comportamento adequado no trânsito.

Finalmente, a CET posiciona-se contrariamente ao projeto na forma proposta, uma vez que a matéria nele tratada não se aplica em todas as escolas, mas sim em situações muito específicas, sendo certo que nesses casos tais providimentos já são empregados na maioria das escolas onde julgam ser viável.

Diante de todo o exposto, e endossando as ponderações do órgão técnico competente, o parecer desta Comissão de Administração Pública é CONTRÁRIO ao projeto de lei 357/97.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/11/97

Presidente

(contrário)

Relator

Tamiré

Carla N. de S.

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 20/11/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica

Em 20/11/97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Brasil Vita

Ao nobre Vereador BRASIL VITA
para relatar

Sessão de 20/11/97 Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

20. 25/11/97

PRESIDENTE



16 - PAR
16-1600/1997

Folha n.º 19 do proc.
n.º 357 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, implantar no Município o Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente às Escolas Públicas e Particulares. O Sistema mencionado consistirá em uma fila única, formada por cones plásticos removíveis, em frente aos estabelecimentos de ensino citados, organizada 30 (trinta) minutos antes do horário de entrada e de saída dos estudantes.

Segundo a justificativa, objetiva-se melhorar o fluxo de trânsito nas imediações das escolas.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a proposição é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 12/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5092/1997

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 18/12/97

OSMAY JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 2/2/98 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2 / 2

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo a ordem do dia, a Comissão, sob

fez no dia 20/06/98



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0941/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/97

Tendo por autor o nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em apreço tem por objetivo dispor sobre a implantação do sistema de embarque e desembarque de alunos em frente às escolas públicas e particulares do Município, o qual consistiria em formar-se uma única fila, separada por cones plásticos removíveis, em frente às escolas, nos trinta minutos que antecederem a entrada ou saída dos alunos.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05), a qual apresentou substitutivo, de modo a suprimir dispositivo que atribuía funções à Companhia de Engenharia de Tráfego (C.E.T.).

Por sua vez, a colenda Comissão de Administração Pública, após receber as informações que solicitara ao Executivo, houve por bem opinar contrariamente à medida, aliás, de acordo com a opinião emanada da própria Assessoria Técnica da Presidência da C.E.T. (fls. 14), sendo contrária à aprovação do projeto.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, ainda que entendendo os nobres propósitos do ilustrado Autor, não podemos com ele concordar. Com efeito, já cabe aos setores competentes do CPTran, do D.S.V. e da C.E.T. tratar desse problema, além, evidentemente, das próprias comunidades escolares, que preocupadas em não atrapalhar o trânsito, têm envidado esforços para conscientizar os pais dos alunos de modo a que os mesmos não parem em fila dupla, respeitem os guardas de trânsito e parem apenas para deixar ou pegar seus filhos em frente à escola. As medidas preconizadas na propositura já têm sido empregadas a contento em frente a diversos estabelecimentos de ensino da Capital, sendo, a nosso ver inútil, mais uma lei nesse sentido.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser contrário à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 19

16 junho de 1998.

Presidente

Relator

Ana Maria Duaden

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6142/1998

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 18/6/97

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/6/98 as 15:30 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

Ilmo. Sr. Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24.06.1998

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-

cado(s) sob n.º 02/ e folha de informação

a.º 04/08/98

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0250/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 21 do proc.
n. 357 de 1999
o funcionário *Pa*
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ACOL.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 357/97

PUBLIQUE-SE EM
19/04/99 *Alcântara*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa implantar o Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente às escolas públicas e particulares do Município de São Paulo. Tal sistema consistiria em uma única fila formada por cones plásticos removíveis em frente às escolas, organizada 30 (trinta) minutos antes dos horários de entrada e saída de estudantes.

Informação do Executivo solicitada pela Comissão de Administração Pública esclarece que o DSV, conjuntamente com a CET, já vêm adotando uma série de medidas junto às escolas com o objetivo de garantir a segurança dos escolares, seus responsáveis e demais pedestres, bem como diminuir os transtornos causados ao trânsito nos horários de entrada e saída dos escolares. Entre estas medidas podem ser citadas: criação de estacionamento por quinze minutos; regulamentação para estacionamento de veículo de transporte escolar; alteração de circulação de via, escalonamento dos horários de entrada e saída de escolares, colocação de agentes para disciplinar o trânsito em geral, nos locais mais problemáticos; obstrução de parte do leito carroçável com cones e fitas, visando ampliar a calçada e diminuir aglomerações que se formam junto aos portões de saída.

Tendo em vista as medidas tomadas pelo DSV e CET, conclui-se que a efetivação da propositura incorreria em elevado custo de oportunidade. Por essa razão, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de
agosto de 1998.

Presidente - *Bl*

Relator - *Paulo*

17 - RELCOM
17-2085/1999

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:	
Pareceres (fls. 05/06, 17/18, 20, 21)	
publicados no D.O.M. de 30/04/99	
página(s) 87	1-2/32
conforme art. 30, § 1º, da Lei 8.112/90	
Contador:	<i>hca</i>

A Leg. 3
30/04/99

hca
ISAEL P. S. FERNANDES
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

30/04/99

15:10 *hca*

Sra. Liliana,

providenciar juntada de recurso.

11/05/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.Sa.

11/05/99

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ nº folha nº 22
Em 12/05/99

hca



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. <u>22</u> do proc.
Nº. <u>357</u> de 19 <u>97</u>
O funcionário <u>Luiz</u>

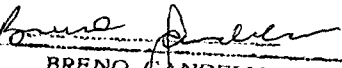
RECURSO Nº. 11 - REC
11-0022/1999

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 357/97 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a implantação do Sistema de Embarque e Desembarque de alunos em frente das Escolas Públicas e Particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11/5/99

À Leg. 3,

Em 11/05/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

11/05/99

18:25h K

À A.T.M.

Senhor Assessor-Chefe,

encaminho para as devidas providências.
12/05/99


ANGELA BORINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEGUE, juntado nesta data	por	informação	publicado sob
fôlha n.º	23	18.05.01	a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo nº PL 357 de 19 97, 18, 04, 2001 (n) 23

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/04/01

BRENO GANDELMAN

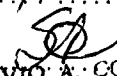
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 e 25

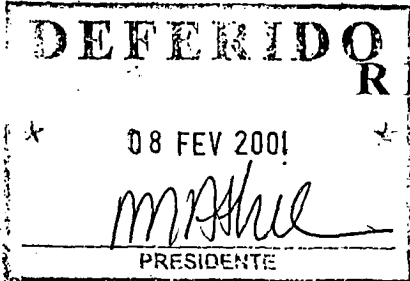
Em 12/02/01

(a) 

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

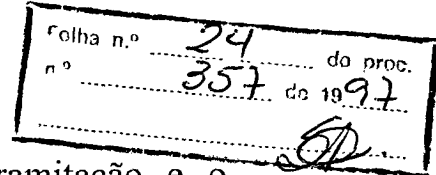


Câmara Municipal de São Paulo



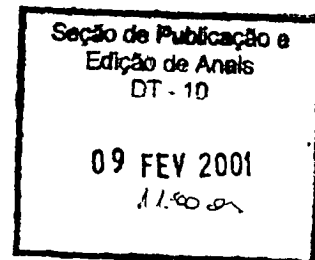
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001



Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e O **SILVIO A. COSTA**
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran: **Assist. Téc. Dir. IV**

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00





Câmara Municipal de São Paulo

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

Folha n.º	25	do proc.
n.º	357	de 19 92
<i>SA</i>		

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26
Em 05/01/05
Ass: _____


INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-357 de 20.1997 05/01/05 (a) IB

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 27 e 28 e folha de informação sob nº

17 102/05

M. Aparecida M. G. Nicker

M. Aparecida M. G. Nicker

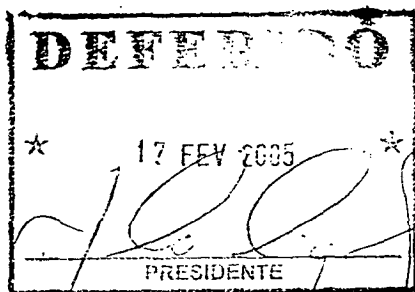
MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 27	do proc.
nº 357	de 20/1997

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
nº 354 de 20 1997

MARIA APARECIDA M. G. WICKER
Agente de Apoio Legislativo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 29
Em 09/01/09
Ass: Marcia Gazoli
Auxiliar Ec. Administrativo
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-357 de 19 97 05/01/2009

(a) Marcia Bayot
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

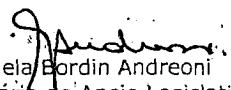

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 30 20/01/2009

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-357 de 1997 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

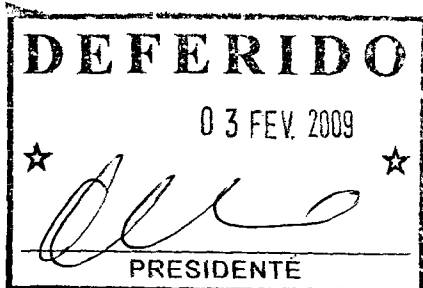
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31 - 32 e folha de informação
sob nº 33 14/02/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha N.º 31 do proc.
N.º 01-0354 de 1998
O funcionário

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

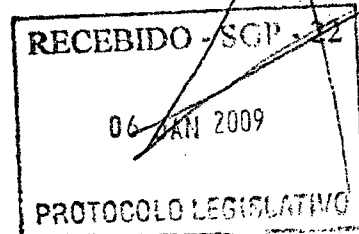
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

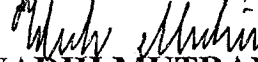
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

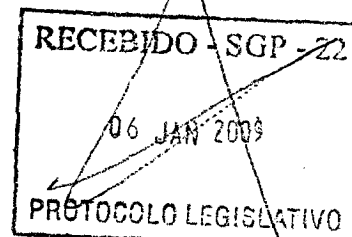
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo n.º 01.0354 de 20/1994 11/02/09 (a)

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-0008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 11/02/09

O Func.º *[Assinatura]*

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 13/03/09 às 14:00 hs
POR *Raimundo*

SAÍDA: AS: M ASS.:

Sr(a). *João / Isis*
Efetuar pesquisa.
SP. 13 / 03 / 2009.

Isis Duarte
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
SP, 17/03/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 34 / 46 . S.P. 21 / 04 / 09

Alessandra Lahn
Técnico Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 34
Proc. N° 327797
Alessandra Labaki
RE 11.136

PL 0357/97

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 8.211, de 06 de março de 1975, que estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil.
- Projeto de Lei nº 414/09, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a aplicação de multas e recolhimento de veículos em áreas privadas que especifica.
- Projeto de Lei nº 102/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hotéis, hospitais, escolas, cinemas e teatros, o qual determina no § 1º do seu art. 6º que os estabelecimentos em questão deverão ser providos de pátios de embarque e desembarque de pessoas e cargas, inclusive para manobras de veículos fora do logradouro público de acesso, devendo estar especificados no projeto de sua aprovação.
- Projeto de Lei nº 420/07, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre o estabelecimento de pontos fixos e determinados para o estacionamento de veículos que transportam escolares.
- Projeto de Lei nº 306/08, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 8.211, de 06 de março de 1975 e demais complementações que estabelecem condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 21 de julho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 35
Proc. Nº 317197
Alexsandro Labaki
RP. 11.136

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏏ FIM DA PÁGINA

Base de dados : **legis**Pesquisa : **8211**Referências encontradas : **1** [refinar]Mostrando: **1 .. 1** no formato [**Resumido**]**página 1 de 1****1 / 1**☐ *seleciona* *para imprimir*

legis

Título: LEI Nº 8.211 06/03/1975 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil.

Projeto: Projeto de Lei Nº 17/1975

Autor(es): EXECUTIVO; Miguel Colasuonno

Notas complem.:

- Lei nº 13.430/2002 - Art. 299 - Mantém disposições desta Lei até revisão da legislação de zoneamento.
- Lei nº 13.885/2004 - Arts. 239 e 270 - Mantém disposições desta Lei até revisão por lei específica.
- Decreto nº 45.726/2005 - Equivalência entre zonas de uso, definidas por esta Lei.

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏏ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisaBase de dados : **legis****Formulário livre**

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

8211

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

LEI N.º 8.211, DE 6 DE MARÇO DE 1975.

Estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de fevereiro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de educação infantil são enquadrados nas categorias de uso E1, E2 e E3, definidas pela Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, devendo obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias de uso, bem como as exigências da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, excetuando-se o estabelecido por esta lei.

Art. 2.º — Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de educação infantil poderão instalar-se nas zonas de uso constantes do quadro anexo, de acordo com todas as exigências nele fixadas quanto à área mínima de terreno, coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação máxima, recuos mínimos obrigatórios, área destinada a estacionamento, embarque, desembarque e manobras de veículos e demais exigências desta lei.

Art. 3.º — Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de educação infantil regularmente instalados até a data da publicação desta lei, em qualquer zona de uso, excetuando-se as zonas Z1 e os corredores de uso especial Z8-CR1 quando a área construída já tenha ultrapassado as exigências estabelecidas no quadro anexo, poderão ser objeto de ampliação, desde que atendendo às seguintes condições:

I — Seja motivada por necessidades técnicas devidamente comprovadas e justificadas pelo órgão competente para a fiscalização dos estabelecimentos de ensino;

II — Receba parecer favorável da Comissão de Zoneamento, que poderá, em caráter excepcional, adotar critério diverso do estabelecido nas colunas B, C, D e E do quadro anexo;

III — A área a ser edificada não ultrapasse a 20% da construção existente;

IV — As novas partes edificadas que se beneficiarem das disposições deste artigo deverão atender às exigências das colunas H e I do quadro anexo.

Art. 4.º — Quando no imóvel de localização do projeto do estabelecimento de ensino pertencente ao sistema educacional do Estado de São Paulo ou estabelecimentos de educação infantil houver áreas arborizadas de valor paisagístico ambiental, a critério da Prefeitura e mediante acordo formal com esta, em que os proprietários e seus sucessores se responsabilizem pela sua total preservação e manutenção, a área edificada resultante da aplicação dos coeficientes fixados no quadro anexo poderá ser acrescida de área igual à área arborizada a ser preservada.

Parágrafo único — O acréscimo de área a que se refere o "caput" deste artigo destinar-se-á exclusivamente a instalações escolares.

Art. 5.º — Os estabelecimentos de educação infantil bem como os pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo do primeiro grau, poderão se instalar em imóveis localizados em Zonas de Uso Z1, desde que:

I — Numa faixa de 250 metros de largura, envolvendo o imóvel, não exista área pertencente a qualquer outra zona de uso onde são permitidos os usos objeto desta lei;

II — Numa faixa de 500 metros de largura, envolvendo o imóvel, não exista área pertencente a outro estabelecimento escolar de mesmo grau de atendimento;

III — O interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes ao imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento, bem como de, pelo menos, dois terços dos proprietários dos imóveis que tenham mais de 50% de sua área contida numa faixa de 100 metros de largura envolvendo o imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento escolar;

IV — Não será permitida a derrubada ou a remoção de nenhuma árvore sem prévia autorização da Administração Municipal.

§ 1.º — A largura das faixas a que se refere este artigo poderá ser alterada, a critério da Comissão de Zoneamento, quando atingirem obstáculos de transposição impossível ou difícil.

§ 2.º — Para efeito do disposto no item II deste artigo, será considerada a ordem cronológica de entrada do pedido de licença ou de funcionamento ou de aprovação de projeto para cada Administração Regional, separadamente.

Art. 6.º — Os estabelecimentos de educação infantil e os pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo do primeiro grau, regularmente instalados anteriormente à vigência da Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, ou da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, em zonas que passaram à categoria de uso Z1 ou corredor de uso especial Z8-CR1, deverão atender apenas às disposições do item IV do artigo 5.º, admitindo-se exclusivamente as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos.

Parágrafo único — No caso de reforma com aumento de área construída, será considerado como um projeto novo, devendo atender integralmente ao disposto nesta lei.

Art. 7.º — Aos estabelecimentos de ensino ou de educação infantil instalados em Zonas de Uso Z1 ou corredor de uso especial Z8-CR1 em situação irregular na data da publicação desta lei, que não puderem atender ao que ora é estatuído, fica estabelecido que após o encerramento do atual ano letivo será aplicado o disposto no Capítulo VI do Decreto n.º 11.106, de 28 de junho de 1974.

Art. 8.º — Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos previstas no quadro anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 100 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o estabelecimento de ensino.

Parágrafo único — As disposições deste artigo não se aplicam às Zonas de Uso Z1.

Art. 9.º — Não se aplica o disposto no artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1.º de novembro de 1972, aos estabelecimentos de ensino que se beneficiarem com o estatuído nesta lei.

Art. 10 — As edificações que, ao utilizarem os benefícios desta lei, ultrapassarem aos valores máximos permitidos para a zona de uso em que se localizam, não poderão ter outra destinação que não as objeto desta lei.

Art. 11 — A aplicação dos benefícios desta lei às zonas de uso especial Z8 fica a critério da Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Art. 12 — Os novos estabelecimentos de ensino objeto desta lei, que se instalarem em imóveis lindeiros a vias que integrem o sistema de vias Expressas ou o sistema de vias Arteriais do Município, não poderão se beneficiar desta lei.

Art. 13 — Rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta lei o quadro anexo.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de março de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Klaus Dietmar Alvarez, Respondendo pelo Expediente — O Secretário de Obras, Ivan Lubachescki — O Secretário Municipal de Educação, Roberto Ferreira do Amaral — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 6 de março de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

QUADRO ANEXO À LEI N.º 8.211, DE 6 DE MARÇO DE 1975.

LEI DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PERTENCENTES AO SISTEMA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.	ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA		RECUOS MÍNIMOS		ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	ESPAÇO DESTINADO A EMBARQUE, DESEMBARQUE E MANOBRAS DE VEÍCULOS
		Salas de aulas, de professores, administração, galpões, demais instalações escolares	Exclusivamente para garagem	Até 1.º Grau e Educação Infantil	Acima do 1.º Grau	Frente e Fundo	Ambas laterais		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	Z1	1	1	0,5	—	6	3	Uma vaga para cada 75 m² de área edificada resultante da aplicação dos coeficientes estabelecidos na coluna C para os estabelecimentos de categoria E1 e E2; para os estabelecimentos da categoria E3 a COGEP estabelecerá para cada caso específico o número mínimo de vagas.	É obrigatório proporcionar fora do logradouro público de acesso e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinadas a: a) embarque e desembarque de estudantes b) carga e descarga de veículos de serviço c) parada temporária e manobra de veículos
	Z2	2	2	0,5	0,5	6	3		
	Z3	6	2	0,5	0,5	5	—*		
	Z4	6	2	0,5	0,7	5	—*		
	Z5	6	2	0,5	0,8	—	—*		
	Z6	3	1,5	0,3	0,7	6	3		
	Z7	—	—	—	—	—	—		

* ACIMA DO 2.º PAVIMENTO EM QUALQUER ZONA DE USO, O RECUO MÍNIMO É DE 3 METROS

Folia 38
Proc. N.º 313.103
Assessoria Jurídica
10.1.1985

PROJETO DE LEI 01-0414/2009 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a aplicação de multas e recolhimento de veículos em áreas privadas que especifica e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de São Paulo poderá, por meio do órgão competente, celebrar convênios, contratos de parcerias ou outros instrumentos, para fiscalizar, multar e recolher veículos estacionados ou conduzidos irregularmente em áreas privadas.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de São Paulo, mediante acordo com o proprietário ou ente responsável, poderá, entre outros, atuar nos seguintes nas áreas de estacionamento de:

- I – shopping centers;
- II – hiper e supermercados;
- III – estabelecimentos de ensino;
- IV – órgãos públicos;
- V – estádios;
- VI – condomínios;
- VII – outros grandes complexos comerciais ou empresariais.

Art. 3º A municipalidade estabelecerá preço público para prestação dos serviços previstos nesta lei.

Parágrafo único. O preço público não será exigido em sendo entidades ou órgãos públicos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal estabelecerá os valores das multas que serão aplicadas aos condutores infratores, podendo utilizar como parâmetro os mesmos valores que utiliza em situação semelhante prevista no Código Brasileiro de Trânsito – CBT e resguardados, aos infratores, os mesmos direitos de defesa.

Parágrafo único. Poderão ser cobrados os mesmos valores praticados pelo Executivo, exigidos nas ocorrências previstas pelo Código Brasileiro de Trânsito, nas remoções de veículos para o pátio municipal e respectiva estadia, bem como taxas para liberação do veículo.

Art. 5º Qualquer munícipe poderá acionar a fiscalização da Prefeitura quando verificar a ocorrência de infrações.

Art. 6º O representante do estabelecimento conveniado deverá acionar a fiscalização nas infrações que constatar.

Art. 7º O estabelecimento deverá afixar em locais visíveis ao público informações sobre o convênio de fiscalização e sobre as penalidades aos infratores.

Art. 8º O estacionamento que celebrar convênio com a Prefeitura Municipal para os fins dispostos nesta lei, desde que comprove o acionamento do órgão fiscalizador da PMSP, ficará isento das multas previstas na legislação vigente referentes ao uso indevido de vagas exclusivas para idosos, portadores de necessidades especiais e outros que venham a ser previstos.

Art. 9º Os valores recolhidos em decorrência da aplicação desta lei serão revertidos ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em junho de 2009. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0102/2009 do Vereador Paulo Frange (PTB) e outros

"Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hotéis, hospitais, escolas cinemas e teatros

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hotéis, hospitais e estabelecimentos de ensino, em atendimento ao § 2º do artigo 239 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e às disposições dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

§ 1º. Ficam mantidos os benefícios previstos pela legislação vigente para teatros e cinemas, nos termos do artigo 12 desta lei.

§ 2º. Os estabelecimentos hoteleiros estão enquadrados na categoria de uso não residencial compatível nR1 – serviços de hospedagem ou moradia, constante do inciso IX do artigo 155, e não residencial ambientalmente compatível com o desenvolvimento sustentável nR4, constante no inciso VII do artigo 159, ambos da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 3º. As edificações destinadas a hospitais estão enquadradas na categoria de uso não residencial tolerável nR2 – serviços de saúde, constante do inciso IV do artigo 156, e não residencial ambientalmente compatível com o desenvolvimento sustentável nR4, constante do inciso V do artigo 159, ambos da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 4º. Os estabelecimentos de ensino estão enquadrados nas seguintes categorias de uso:

I – usos não residenciais compatíveis com o uso residencial nR1 – serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar ou à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado, constante do inciso VI do artigo 155 da Lei nº 13.885, de 2004;

II – usos não residenciais toleráveis pelo uso residencial nR2 – estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio de educação formal, constante do inciso V do artigo 156 da Lei nº 13.885, de 2004;

III – usos não residenciais especiais ou incômodos nR3 – empreendimentos geradores de impacto de vizinhança: aqueles que pelo seu porte ou natureza possam causar impacto ou alteração no seu entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura, tais como universidades, nos termos do inciso III do artigo 157 da Lei nº 13.885, de 2004, e do Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005.

Art. 2º. Para a utilização dos benefícios previstos nesta lei, a implantação dos estabelecimentos de que trata o "caput" de seu artigo 1º deverá obedecer às exigências estabelecidas nos "Quadros nº 04 integrantes dos Livros I a XXXI da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, bem como aos parâmetros de incomodidade e às condições de instalação constantes dos Quadros 02a a 02j, e, com relação à largura da via, às disposições fixadas no Quadro nº 04 da Parte III, todos da Lei nº 13.885, de 2004, desde que atendidas, também, às disposições desta lei.

Art. 3º. O coeficiente de aproveitamento máximo das edificações com os usos mencionados no "caput" do artigo 1º desta lei poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) daquele fixado nos Quadros nº 04 integrantes dos Livros I a XXXI da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, para a zona de uso em que estiverem localizadas.

§ 1º. Os hotéis e as escolas poderão se beneficiar do acréscimo de até 20% (vinte por cento) no gabarito de altura da edificação estabelecido para a zona de uso.

§ 2º. Os hospitais poderão se beneficiar do acréscimo de até 30% (trinta por cento) no gabarito de altura estabelecido para a zona de uso.

§ 3º. Para os hotéis, a utilização do acréscimo do coeficiente de aproveitamento máximo a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada à observância do acréscimo de até 15% (quinze por cento) na taxa de permeabilidade mínima

estabelecida pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras para a zona de uso.

Art. 4º. O acréscimo do coeficiente de aproveitamento máximo de que trata o artigo 3º desta lei deverá ser objeto de outorga onerosa e da correspondente contrapartida financeira, calculada nos termos do artigo 213 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e dos artigos 21 e 22 da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 5º. Quando no imóvel do estabelecimento houver áreas arborizadas de valor paisagístico ou ambiental, reconhecido a critério da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante acordo com ela celebrado, em que os proprietários e seus sucessores se responsabilizem pela sua total preservação, manutenção e disponibilização ao público, a área construída computável poderá ser acrescida de área igual à área arborizada a ser preservada.

Art. 6º. Os novos estabelecimentos, bem como os existentes até a data da publicação desta lei que forem objeto de reformas com ampliação de área construída, terão as novas partes edificadas, acrescidas das já existentes, regidas pela Lei nº 13.885, de 2004, e por suas alterações e regulamentações, atendidas para estacionamento, pátio de embarque, desembarque e manobras de veículos as exigências previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º desta lei deverão ser providos de pátios de embarque e desembarque de pessoas e cargas, inclusive para manobras de veículos fora do logradouro público de acesso, devendo estar especificados no projeto de sua aprovação.

§ 2º. Os hotéis deverão dispor de área para estacionamento de veículos equivalente ao total da somatória das seguintes proporções:

I. 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) apartamentos com área igual ou inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados);

II. 1 (uma) vaga para cada apartamento com área superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados);

III 1 (uma) vaga para cada 10 m² (dez metros quadrados) de área destinada a salão de conferências ou convenções;

IV. 1 (uma) vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área destinada ao uso público, tais como restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades a serem estabelecidas em regulamento.

§ 3º Os hospitais e escolas deverão dispor de 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída computável.

§ 4º. Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º desta lei, visando atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos previstas neste artigo, poderão utilizar outro imóvel localizado à distância máxima de 100,00 m (cem metros), mediante a vinculação desse imóvel com o estabelecimento.

Art. 7º. Os hospitais existentes e regularmente instalados até a data da publicação desta lei, mesmo quando a área construída já tenha ultrapassado os coeficientes de aproveitamento máximo, poderão ser objeto de ampliação, desde que atendidas às seguintes condições:

I – seja motivada por necessidade técnica, de aperfeiçoamento e atualização, devidamente comprovada e justificada pelo órgão competente para a fiscalização hospitalar;

II – receba prévio parecer favorável da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU que, mediante análise de cada caso, poderá, em caráter excepcional, flexibilizar a utilização das áreas construídas;

III – a área a ser edificada não ultrapasse 20% (vinte por cento) da construção existente.

Art. 8º. Os estabelecimentos de ensino seriado e os de educação infantil regularmente instalados até a data da publicação desta lei em qualquer zona de uso,

com exceção das zonas de uso ZER, ZCLz-I e ZCLz-II, quando a área construída já tenha ultrapassado o coeficiente de aproveitamento máximo, poderão ser objeto de ampliação, desde que atendidas as seguintes condições:

I – seja motivada por necessidade técnica devidamente comprovada e justificada pelo órgão competente para a fiscalização dos estabelecimentos de ensino;

II – receba parecer favorável da CTLU;

III – a área a ser edificada não ultrapasse 20% (vinte e por cento) da construção existente.

Art. 9º. Os estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os de ensino fundamental, poderão se instalar em imóveis localizados nas zonas de uso ZER, desde que:

I – na faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) de largura envolvendo o imóvel não exista área pertencente a qualquer outra zona de uso onde sejam permitidos os usos objeto desta lei;

II – na faixa de 500 m (quinhentos metros) de largura envolvendo o imóvel não exista área pertencente a outro estabelecimento escolar do mesmo grau de atendimento;

III – o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes do imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento escolar, bem como de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) de largura envolvendo o imóvel a ser ocupado;

IV – não será permitida a derrubada ou a remoção de nenhuma árvore sem prévia autorização da Administração Municipal.

§ 1º. A largura das faixas que se referem os incisos do “caput” deste artigo poderá ser alterada a critério da CTLU, quando atingirem obstáculos de transposição impossível.

§ 2º. Para efeito do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, será considerada a ordem cronológica do protocolo do pedido de licença de funcionamento ou de aprovação de projeto em cada Subprefeitura.

§ 3º. No caso dos estabelecimentos de que trata este artigo regularmente instalados anteriormente à vigência da Lei nº 13.885, de 2004, em zona enquadrada como ZER, ZCLz-I e ZCLz-II pelo referido diploma legal;

I – deverá ser observada a disposição do inciso IV do “caput” deste artigo;

II – são admitidas, unicamente, reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos.

§ 4º. O pedido de reforma com aumento de área construída será considerado projeto novo, o qual deverá atender às disposições desta lei.

§ 5º. Nas zonas de uso ZER, ZCLz-I e ZCLz-II, não será permitida a vinculação de outro imóvel para atender ao número de vagas estabelecido na legislação pertinente.

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino lindeiros às vias estruturais N1 e N2 previstas no Quadro nº 03 da Lei nº 13.430, de 2002, e nos Quadros nºs 03A e 03B da Parte I da lei nº 13.885, de 2004, não poderão se utilizar dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 11. Não poderão ter destinação diversa daquelas constantes do “caput” do artigo 1º desta lei as edificações que, com a utilização dos incentivos nela previstos, atingirem os índices máximos permitidos para a zona de uso em que se localizam.

Art. 12. Permanecem em vigor até a revisão da Lei nº 13.430, de 2002, prevista para 2006, as Leis nº 11.119, de 8 de novembro de 1991, e nº 11.536, de 23 de maio de 1994, alterada pela Lei nº 13.703, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 13. As áreas cobertas em qualquer zona de uso, para as categorias de usos de que trata esta lei, destinadas a garagens, estacionamento, carga, descarga e

manobra de veículos não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento adotado no respectivo projeto.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 8.006, de 8 de janeiro de 1974, nº 8.076, de 26 de junho de 1974, e nº 8.211, de 6 de março de 1975.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0420/2007 do Vereador Abou Anni (PV)

Dispõe sobre o estabelecimento de pontos fixos e determinados para o estacionamento de veículos que transportam escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica estabelecimento que os veículos que transportam escolares deverão ter pontos fixos e exclusivos, para estacionamento regulamentado por sinalização horizontal e vertical.

Art. 2º Os pontos de estacionamento de uso exclusivo aos transportadores de escolares, serão fixados em local não distante da instituição de ensino, a fim de facilitar o embarque e desembarque.

Paragrafo único. Compete ao Poder Público Municipal fixar os critérios para a fiel execução desta lei, a fim de determinar quantos veículos do transporte de escolares poderão utilizar cada um dos pontos de estacionamento.

Art. 3º É livre o uso dos pontos de estacionamento estabelecidos na presente lei, para os finais de semanas, feriados, férias escolares e dias úteis após o horário escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0306/2008 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Altera a Lei nº 8.211 de 06 de Março de 1975 e demais complementações que estabelecem condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 8.211 de 06 de março de 1975 e demais complementações que estabelecem condições de localização, aproveitamento, ocupação a recuos para edificações destinadas a estabelecimentos, de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil objetivando a compatibilizá-la com a Lei nº 13.885 de 25 Agosto de 2004.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do estado de São Paulo e os estabelecimentos de ensino pré-escolar e seriado enquadrados nas categorias de uso NR1, NR2 e NR3, definidas pela Lei nº 45.817 de 04 de abril de 2005, devem obedecer a todas as exigências fixadas para essas categorias de uso, excetuando-se o estabelecido por esta lei.

Art 3º - Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de ensino pré-escolar e seriado poderão instalar-se nas zonas de uso constantes do Quadro anexo, de acordo com todas as exigências nele fixadas quanto a coeficiente de aproveitamento máximo, taxa de ocupação máxima, recuos mínimos obrigatórios, área destinada a estacionamento, embarque, desembarque e manobras de veículos e demais exigências desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e os estabelecimentos de ensino pré-escolar e seriado regularmente instalados até a data da publicação desta Lei, em qualquer zona de uso, excetuando-se as zonas ZER quando a área construída já tenha ultrapassado as exigências estabelecidas no Quadro anexo, poderão ser objeto de ampliação, desde que atendendo às seguintes condições:

I - Seja motivada por necessidades técnicas devidamente comprovadas e justificadas pelo órgão competente para a fiscalização dos estabelecimentos de ensino;

II - Recebe parecer favorável da CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística, que poderá, em caráter excepcional, adotar critério diverso do estabelecido nas colunas B, C, D e E do Quadro anexo;

Art. 5º - Quando no imóvel de localização do projeto do estabelecimento de ensino pertencente ao sistema educacional do Estado de São Paulo ou estabelecimentos de ensino pré-escolar e seriado houver áreas arborizadas de valor paisagístico ambiental, a critério da Prefeitura e mediante acordo formal com esta, em que os proprietários e seus sucessores se responsabilizem pela sua total preservação e manutenção, a área edificada resultante da aplicação dos coeficientes fixados no Quadro anexo poderá ser acrescida de área igual à área arborizada a ser preservada.

Parágrafo único - O acréscimo de áreas a que se refere o "caput" deste artigo destinar-se-á exclusivamente a instalações escolares.

Art. 6º - Os estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo do ensino fundamental, poderão se instalar em imóveis localizados em zonas de uso ZER, desde que:

I - numa faixa de 250 metros de largura, envolvendo o imóvel, não exista área pertencente a qualquer outra zona de uso onde são permitidos os usos objeto desta lei;

II - numa faixa de 500 metros de largura, envolvendo o imóvel, não exista área pertencente a outro estabelecimento escolar de mesmo grau de atendimento;

& 1º - A largura das faixas a que se refere este artigo poderá ser alterada, a critério da CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística. Quando atingirem obstáculos de transposição impossível ou difícil.

& 2º - Para efeito do disposto no item II deste artigo, será considerada a ordem cronológica de entrada do pedido de licença ou de funcionamento ou de aprovação de projeto para cada Subprefeitura separadamente.

Art. 7º - Os estabelecimentos de educação pré-escolar e os pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo do primeiro grau regularmente instalados anteriormente à vigência de Lei nº 13.885 de 25 de Agosto de 2004 em zonas que passaram à categoria de uso ZER admitir-se-ão exclusivamente as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos.

Parágrafo único - No caso de reforma com aumento de área construída computável será considerado como um projeto novo devendo atender integralmente ao disposto nesta lei.

Art. 8º - Aos estabelecimentos de ensino instalados em zonas de uso ZER em situação irregular na data da publicação desta lei, que não puderem atender o que ora é estatuído, fica estabelecido que após o encerramento do atual ano-letivo será aplicado o disposto no Título IV - das Regularidades, das Conformidades, dos Procedimentos fiscais e das Multas da Lei nº 13.885 de 25 de Agosto de 2004.

Art. 9º - Para atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos previstas no Quadro anexo, poderá ser utilizado um outro imóvel localizado a uma distância máxima de 200 metros, mediante a vinculação desse imóvel com o estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam às zonas de uso ZER.

Art. 10º - As edificações que, ao utilizarem os benefícios desta lei, ultrapassarem aos valores máximos permitidos para a zona de uso, em que se localizam, não poderão ter outra destinação que não a objeto desta lei.

Art. 11º - A aplicação dos benefícios desta lei às zonas de uso não mencionadas, no quadro anexo, fica a critério da CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

Art. 12º - Nas Áreas de Intervenção Urbana poderá ser solicitado o aumento do Coeficiente de Aproveitamento máximo para 6,0 e a aprovação ficará a critério da CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

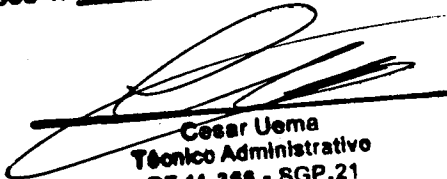
Parágrafo único - Nestes casos o acréscimo de diferença entre o coeficiente máximo, permitido para a zona, e o solicitado para aprovação deverá ser feito através de outorga onerosa ou transferência de potencial construtivo.

Art. 13º - Faz parte integrante desta lei o Quadro anexo.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 47. 02.1.01.13


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 357 de 1997, 02 / 01 / 2013 (a) Cesar Vema

Cesar Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

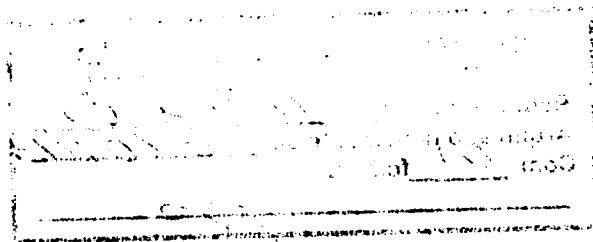
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>11/02/09</u>
Arquivado novamente em	<u>10/04/13</u>
Com	<u>47</u> folhas.

Aparecida Ferreira
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



210.101.012

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 48 e folha de informação
sob nº 49 / 5 / 13 / 13

UZIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do Processo
nº 01-357 de 1997

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-357 de 1997 05, 03, 13 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

5 13 1/3

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08 13 1/3

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
LA Registro 100 196

A SGP - 21

19,06/13,

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP.22

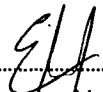
RECEBIDO SGP. 21
EM 20/06/13
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 208.262

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 50. 04/01/2017

911
Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF. 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em

05-03-2013

Arquivado novamente em

10-01-2017

Com

O Func^o

5D fls.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RP 100.927